ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
22.ª SESSÃO
DATA 30/06/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 2625

ENCAMINHO minuta de projeto de lei, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, **INDICO** a **Exma. Sra Prefeita RAQUEL CHINI,** que consultando as secretarias competentes, envie a esta Casa de Leis, projeto de lei, de igual teor a fim de **CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – FUNPROBEM –** na Estância Balneária de Praia Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamenta-se na questão da proteção aos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por tratar da saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas.

Somos uma sociedade comprometida com a sustentabilidade, por isso cuidamos de nossas crianças, nossos idosos e portadores de necessidades.

Mas também é nosso dever de seres racionais, dar proteção e zelar pelos nossos animais, visto que coabitam conosco desde os primórdios da humanidade.

Visamos através da elaboração do presente Ante Projeto de Lei, criar uma nova cultura e a formulação de políticas públicas de proteção e bem estar dos animais, a qual hoje encontra se concentrada na Secretária de Saúde Pública- SESAP- sobre a Unidade de Saúde

Ambiental (Zoonoses), a qual não compete a função de coordenação, proteção e bem estar animal.

O Município de Praia Grande é considerado pelas suas riquezas naturais e pela cultura e qualidade de seu povo, um município que preza e promove iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente, incluído aí a defesa dos animais.

Tal projeto além de registrar e destinar recursos específicos para a proteção e cuidados com animais, também contribui para o controle social e a participação de forma efetiva e legal da comunidade.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Ante Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI

Cria na Estância Balneária de Praia Grande o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUNPROBEM

Artigo 1º. Fica criado na Estância Balneária de Praia Grande, **o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNPROBEM**, que terá por finalidade captar recursos e aplicá-los visando o financiamento, manutenção, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações, programas e projetos voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional.

Artigo 2º. Os recursos do FUNPROBEM serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida;

II - apoio, financiamento, manutenção e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação, desenvolvimento e manutenção de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, castração, manejo e destinação de cães, gatos e otros animais domésticos e/ou domesticados;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e/ou domesticados;

V - apoio a ações, programas e projetos que visem defender e oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas, e normas voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes da sociedade civil e funcionários para fins de proteção da vida animal;

IX – Construção e manutenção de novos espaços destinados ao acolhimento de animais de rua, através de parcerias com a sociedade civil organizada.

Artigo 3º. Constituem receitas do Fundo:

I - doações, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e/ou domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, ou pessoas físicas e jurídicas, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao **FUNPROBEM** serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais.

Artigo 4º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão administrados por um Conselho e aplicados no financiamento de ações, projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Praia Grande;

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 5º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 6º. O FUNPROBEM será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será administrado por um Conselho, na forma do seu Regimento Interno.

Artigo 7º. O Conselho Diretor será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 3 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas;

V – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas, Medicina Veterinária ou correlata.

Artigo 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O funcionamento do Conselho será disciplinado no seu Regimento Interno.

Artigo 9º. Compete ao Conselho:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento e manutenção;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro trimestral, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao setor de prestação de contas da Prefeitura.

§ 1º. O Conselho estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º. As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Artigo 10º. Para a execução dos trabalhos do Conselho, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Artigo 11º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, parcerias, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 12º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar os créditos referentes a manutenção e repasses relativos a proteção e bem estar animal, destinados à constituição do Fundo.

Artigo 13º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 14º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 30 JUNHO DE 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB